



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

<b>PROCESSO:</b>	<a href="#">01492/2016</a>
<b>UNIDADE:</b>	Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste
<b>INTERESSADO:</b>	Mário Alves da Costa
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação de Contas – Exercício de 2015
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	Mário Alves da Costa - 351.093.002-91 - Prefeito Municipal Gilberto Bones de Carvalho - 469.701.772-20 - Contador Alda Maria de Azevedo Januario Miranda - 639.084.682-72 - Controlador
<b>VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:</b>	Receita arrecadada no exercício das contas R\$ 66.838.469,63 (sessenta e seis milhões, oitocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos)
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

### **RELATÓRIO DE AUDITORIA**

#### **INTRODUÇÃO**

Tratam os autos da análise da prestação de Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Machadinho do Oeste, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

#### **1.1. Objetivo e Questões de Auditoria**

O objetivo do trabalho é subsidiar a emissão do Parecer Prévio, os fundamentos do Parecer Prévio e o Relatório sobre as CGCEM. A partir do objetivo do trabalho formulamos as seguintes questões:

- Q1. O Balanço Geral do Município (BGM) reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário de 2015?
- Q2. A Gestão do Planejamento, Orçamento e Fiscal atendem aos pressupostos Constitucionais e Legais?
- Q3. Qual a situação Econômica e Financeira do Município?
- Q4. A Administração Municipal atendeu às determinações e recomendações dos exercícios anteriores?

#### **1.2. Metodologia**

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental – NAG's e Manual de Auditoria (Resolução nº 177/2015/TCE-RO).

A análise limitou-se às informações constantes das peças integrantes da Prestação de Contas, nos processos e relatórios de acompanhamento desta Corte, bem como nas informações extraídas dos registros deste Tribunal. Frisa-se, que não foram realizadas no período fiscalizações *in loco* com o objetivo de subsidiar análise das Contas, pois não constou da programação estabelecida por esta Corte de Contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

### **1.3. Critérios de Auditoria**

Os procedimentos foram fundamentados nos critérios estabelecidos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64, Leis Orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual), nos Princípios da Administração Pública, nas Normas Brasileiras de Contabilidade, na Portaria STN nº 437/2012 – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e Instruções Normativas nº 13/2004/TCER, 22/2007/TCER, 030/TCERO-2012 e 39/TCER/2013.

## **2. ACHADOS DE AUDITORIA**

### **A1. Inconsistência na apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa**

#### **Situação encontrada:**

Divergência de R\$ 25.811.210,13 entre o Caixa e Equivalente de Caixa demonstrado Balanço Patrimonial (R\$ 42.704.889,98) e o apresentado na Demonstração dos Fluxos de Caixa (R\$ 16.893.679,85). Destaca-se que os valores demonstrados no caixa inicial do exercício atual (R\$ 38.300.749,31) não concilia com o saldo final do exercício anterior (R\$ 12.486.521,12).

#### **Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeira;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa.

#### **Critério de Auditoria:**

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

#### **Evidência:**

PT nº QA1-07 - Teste de Saldo da Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo).

#### **Possíveis Causas:**

- Deficiência técnica dos responsáveis;
- Mudança na política de apresentação do Caixa e Equivalente de Caixa;
- Falha nas rotinas de controle interno.

#### **Possíveis Efeitos:**

- Ausência de representação fidedigna.

#### **Responsáveis:**

Nome: Mário Alves da Costa - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

Nome: Gilberto Bones de Carvalho - Cargo: Contador  
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Alda Maria de Azevedo Januario Miranda - Cargo: Controlador  
Conduta: Revisão do demonstrativo.

**Encaminhamento:**

- Promover audiência dos responsáveis.

**A2. Divergência no saldo da conta Estoque**

**Situação encontrada:**

Divergência de R\$ 267.964,67 entre o saldo apurado da conta Estoque (R\$ 128.870,08) e o demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 396.834,75).

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- TC-23;
- Demonstração das Variações Patrimoniais;
- Balanço Patrimonial.

**Critério de Auditoria:**

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

**Evidência:**

- PT nº QA1-10 - Teste de saldo da conta Estoque no Balanço Patrimonial. (Anexo)

**Possíveis Causas:**

- Ausência de integração entre os sistemas;
- Falhas nas rotinas de controle interno.

**Possíveis Efeitos:**

- Ausência de representação fidedigna.

**Responsáveis:**

Nome: Mário Alves da Costa - Cargo: Prefeito Municipal  
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Gilberto Bones de Carvalho - Cargo: Contador  
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

Nome: Alda Maria de Azevedo Januario Miranda - Cargo: Controlador  
Conduta: Revisão do demonstrativo.

**Encaminhamento:**

- Promover audiência dos responsáveis.

**A3. Divergência no saldo da conta do Imobilizado**

**Situação encontrada:**

Divergência de R\$ 1.702.451,82 entre o saldo do imobilizado apurado (R\$ 40.497.926,14) e saldo demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 38.795.474,32).

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Anexo TC-23;  
- Balanço Patrimonial.

**Critério de Auditoria:**

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

**Evidência:**

- PT nº QA1-11 - Teste de saldo do Imobilizado no Balanço Patrimonial (anexo).

**Possíveis Causas:**

- Ausência de integração entre os sistemas;  
- Falhas nas rotinas de controle interno.

**Possíveis Efeitos:**

- Ausência de representação fidedigna.

**Responsáveis:**

Nome: Mário Alves da Costa - Cargo: Prefeito Municipal  
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Gilberto Bones de Carvalho - Cargo: Contador  
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Alda Maria de Azevedo Januario Miranda - Cargo: Controlador  
Conduta: Revisão do demonstrativo.

**Encaminhamento:**

- Promover audiência dos responsáveis.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

**A4. Divergência no saldo da conta Resultados acumulados**

**Situação encontrada:**

Divergência no valor de R\$ 1.773.104,50 entre o resultado acumulado apurado no período (R\$ 12.897.657,72) e o demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 11.124.553,22).

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Demonstração das Variações Patrimoniais;
- Balanço Patrimonial.

**Critério de Auditoria:**

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

**Evidência:**

PT nº QA1-13 - Teste de saldo do Resultado Patrimonial. (Anexo)

**Possíveis Causas:**

- Ausência de integração entre os sistemas;
- Deficiência técnica dos responsáveis;
- Falhas nas rotinas de controle interno.

**Possíveis Efeitos:**

- Ausência de representação fidedigna.

**Responsáveis:**

Nome: Mário Alves da Costa - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Gilberto Bones de Carvalho - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Alda Maria de Azevedo Januario Miranda - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo.

**Encaminhamento:**

- Promover audiência dos responsáveis.

**A5. Ausência de integridade/fidedignidade/representação adequada no Balanço Patrimonial**

**Situação encontrada:**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

- a) A conta "Aplicações financeiras de liquidez imediata" no Grupo Caixa e Equivalente de Caixa não apresentou movimentação no período. Por se tratar de conta de direito (Ativo) a conta deveria passar no mínimo por atualização e correção monetária (Princípio do Registro pelo Valor Original e Oportunidade).
- b) A conta "Outros créditos a receber e valores a curto prazo" no Grupo dos Demais Créditos e valores a curto prazo apresenta saldo credor, tratando-se de conta de natureza de saldo devedor, apresentando um direito a receber negativo.
- c) A conta "Benefícios previdenciários a pagar" na Classe do Passivo Circulante apresenta saldo devedor, tratando-se de conta de natureza de saldo credor, demonstrando obrigações com terceiros negativa, ou seja, que a Administração pagou valores superiores a suas obrigações.

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Balanço Patrimonial.

**Critério de Auditoria:**

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 Registro Contábil).

**Evidência:**

- Balanço Patrimonial

**Possíveis Causas:**

- Deficiência técnica dos responsáveis;
- Falha nas rotinas de controle interno.

**Possíveis Efeitos:**

- Ausência de representação fidedigna.

**Responsáveis:**

Nome: Mário Alves da Costa - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela governança do município

Nome: Alda Maria de Azevedo Januario Miranda - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pela revisão dos demonstrativos.

Nome: Gilberto Bones de Carvalho - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

**Encaminhamento:**

- Promover audiência dos responsáveis.



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

**A6. Divergência no saldo do passivo exigível**

**Situação encontrada:**

Divergência de R\$ 2.375.357,72 entre o saldo do passivo exigível de acordo com a Lei 4.320/1964 (R\$ 27.562.959,45) e o passivo exigível demonstrado de acordo com o MCASP (R\$ 29.938.317,17).

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Balanço Patrimonial (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e Restos a Pagar não Processados);
- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro.

**Critério de Auditoria:**

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

**Evidência:**

- PT nº QA1-15 - Teste do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (anexo).

**Possíveis Causas:**

- Falha no controle dos restos a pagar;
- Deficiência técnica dos responsáveis;
- Falha nas rotinas de controle interno.

**Possíveis Efeitos:**

- Ausência de representação fidedigna.

**Responsáveis:**

Nome: Mário Alves da Costa - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Gilberto Bones de Carvalho - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Alda Maria de Azevedo Januario Miranda - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo.

**Encaminhamento:**

- Promover audiência dos responsáveis.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

**A7. Divergência no saldo do Superávit/Déficit Financeiro**

**Situação encontrada:**

Divergência de R\$ 422.939,16 entre o saldo do Superávit Financeiro apurado (R\$ 34.909.104,23) e o saldo demonstrado no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro anexo ao Balanço Patrimonial (R\$ 34.486.165,07). Segue abaixo base de cálculo apurada.

O Ativo financeiro demonstrado no quadro de apuração do superávit/déficit financeiro apresenta inconsistência, assim apuramos o seguinte cálculo com base no Balanço Patrimonial:

- (a) Caixa e Equivalente de Caixa - R\$ 42.704.889,98
- (b) Investimento em aplicações temporárias a curto prazo - R\$ 3.018,06
- (c) Ativo financeiro apurado (a + b) = R\$ 42.707.908,04

**Apuração do Superávit/Déficit financeiro:**

- 1. Ativo financeiro apurado - R\$ 42.707.908,04
- 2. Passivo circulante - R\$ 1.764.478,57
- 3. Restos a pagar não processados (Coluna "f" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário) - R\$ 3.669.689,70
- 4. Restos a pagar não processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro) - R\$ 2.364.635,54
- 5. Passivo financeiro apurado (2+3+4) - R\$ 7.798.803,81
- 6. Superávit/Déficit Financeiro apurado (1-5) - R\$ 34.909.104,23
- 7. Superávit/Déficit Financeiro demonstrado no Quadro do Superávit/Déficit financeiro - R\$ 34.486.165,07
- 8. Resultado (6-7) - R\$ 422.939,16

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Balanço Patrimonial;
- Balanço Financeiro;
- Balanço Orçamentário.

**Critério de Auditoria:**

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;  
Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5- Registro Contábil).

**Evidência:**

- PT nº QA1-16 - Teste do Quadro do Superávit / Déficit Financeiro (anexo).

**Possíveis Causas:**

- Falha no controle dos restos a pagar;
- Deficiência técnica dos responsáveis;
- Falha nas rotinas de controle interno.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

**Possíveis Efeitos:**

- Ausência de representação fidedigna;
- Subavaliação do superávit financeiro.

**Responsáveis:**

Nome: Mário Alves da Costa - Cargo: Prefeito Municipal  
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Gilberto Bones de Carvalho - Cargo: Contador  
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Alda Maria de Azevedo Januario Miranda - Cargo: Controlador  
Conduta: Revisão do demonstrativo.

**Encaminhamento:**

- Promover audiência dos responsáveis.

**A8. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18)**

**Situação encontrada:**

Inconsistência entre o valor total de créditos adicionais abertos do TC-18 (R\$ 38.124.428,57) encaminhados na prestação de contas e as informações das alterações orçamentárias enviadas através do SIGAP Contábil (arquivo Decretos) (R\$ 39.066.931,97).

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- SIGAP Contábil (Arquivo Decretos);
- TC-18 - Prestação de Contas.

**Critério de Auditoria:**

Art. 167, V e VI da Constituição Federal;  
Art. 42 e 43, da Lei nº 4.320/64.

**Evidência:**

- PT nº QA2-05 - Teste de consistência do TC-18 (anexo).

**Possíveis Causas:**

- Ausência de integridade das remessas mensais;
- Ausência de integração entre os sistemas;
- Falha nas rotinas de controle interno.

**Possíveis Efeitos:**

- Ausência de representação fidedigna.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

**Responsáveis:**

Nome: Mário Alves da Costa - Cargo: Prefeito Municipal  
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Alda Maria de Azevedo Januario Miranda - Cargo: Controlador  
Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos.

Nome: Gilberto Bones de Carvalho - Cargo: Contador  
Conduta: Responsável técnico pelas demonstrativos.

**Encaminhamento:**

- Promover audiência dos responsáveis.

**A9. Excessivas alterações no orçamento inicial**

**Situação encontrada:**

A Administração municipal alterou o orçamento inicial somente por meio dos créditos adicionais o valor de R\$38.124.428,57 (sem considerar as reformulações administrativas), o equivalente a 64,80% do orçamento inicial (R\$58.833.820,39).

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- TC-18;  
- Lei Orçamentária Anual.

**Critério de Auditoria:**

Art. 1º, § 1º da LRF;  
Lei Orçamentária Anual; e  
Jurisprudência TCE/RO - Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).

**Evidência:**

- PT nº QA2-06 - Alterações do Orçamento Inicial (em anexo).

**Possíveis Causas:**

- Ineficiência/ausência de planejamento.

**Possíveis Efeitos:**

- Ausência de atendimento dos objetivos do planejamento;

**Responsáveis:**

Nome: Alda Maria de Azevedo Januario Miranda - Cargo: Controlador  
Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

Nome: Mário Alves da Costa - Cargo: Prefeito Municipal



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

Conduta: Gestão da governança municipal.

**Encaminhamento:**

- Promover audiência dos responsáveis.

**A10. Abertura de créditos adicionais suplementares sem autorização Legislativa**

**Situação encontrada:**

A Lei Municipal nº 1.328/2014 (LOA) autorizou, previamente, ao Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (R\$ 5.883.382,04) do total do orçamento inicial, diretamente por decreto do Executivo. Entretanto, foram abertos por meio da autorização na LOA o valor de R\$ 8.761.091,19, perfazendo um valor R\$ 2.877.709,15 de créditos adicionais suplementares abertos sem autorização orçamentária.

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- TC-18;  
- Lei Municipal nº 1.328/2014 (LOA).

**Critério de Auditoria:**

Art. 1º, § 1º da LRF;  
Lei Orçamentária Anual; e  
Jurisprudência TCE/RO - Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).

**Evidência:**

- PT nº QA2-06 - Alterações do Orçamento Inicial (anexo);  
- TC - 18;  
- Lei Municipal nº 1.328/2014 (LOA).

**Possíveis Causas:**

- Ausência de controle das alterações orçamentárias;  
- Falha nas rotinas de controle interno.

**Possíveis Efeitos:**

- Discricionariedade do Poder Executivo na alocação dos recursos.

**Responsáveis:**

Nome: Mário Alves da Costa - Cargo: Prefeito Municipal  
Conduta: Responsável pela gestão do município

Nome: Alda Maria de Azevedo Januario Miranda - Cargo: Controlador  
Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

**Encaminhamento:**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

- Promover audiência dos responsáveis.

**A11. Abertura de créditos adicionais sem fonte de recursos**

**Situação encontrada:**

O Município registrou abertura de créditos adicionais indicando como fonte de recursos superávit financeiro no valor de R\$ 6.074.098,54, no entanto, o superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos da Lei 4.320/64, correspondia a R\$ 2.720.924,74 (excluído o superávit financeiro do Instituto de Previdência), desta forma, indicando a abertura de créditos adicionais sem fonte de recurso no valor de R\$ 3.353.173,80.

O superávit financeiro do Instituto de Previdência foi desconsiderado porque corresponde à recursos vinculados que não podem subsidiar abertura de créditos adicionais em despesas estranhas ao pagamento de benefícios previdenciários, nos termos da legislação.

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- TC-18;
- Balanço Patrimonial;
- Balanço Patrimonial (Instituto de Previdência).

**Critério de Auditoria:**

Art. 43 da LRF.

**Evidência:**

PT nº QA2-12 - Quociente de Utilização do Superávit Financeiro (em anexo).

**Possíveis Causas:**

- Ausência de acompanhamento das alterações orçamentárias.
- Falhas nos controles internos.

**Possíveis Efeitos:**

- Aumento do endividamento.

**Responsáveis:**

Nome: Alda Maria de Azevedo Januario Miranda - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

Nome: Mário Alves da Costa - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela governança do município.

**Encaminhamento:**

- Promover audiência dos responsáveis.



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

**A12. Déficit do resultado financeiro previdenciário a partir do exercício de 2024**

**Situação encontrada:**

A projeção atuarial do município evidencia um déficit de execução a partir do exercício 2024 até o final do período apresentado 2050. O demonstrativo revela, ainda, que o saldo financeiro acumulado até 2024 sustenta os déficits de execução até o ano de 2035.

A LRF prima pela responsabilidade dos dirigentes na gestão fiscal, a qual deverá ser realizada de forma planejada e transparente com o objetivo de corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre as receitas e despesas da seguridade social.

Assim, Administração deve demonstrar que está adotando as medidas sugeridas no Plano Atuarial, com o objetivo de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros.

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

**Critério de Auditoria:**

Art. 1º, § 1º e Art. 69, da LRF.

**Evidência:**

- Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (SIGAP Gestão Fiscal).

**Possíveis Causas:**

- Ausência de atendimento das políticas-administrativas previdenciárias necessárias à redução do déficit previdenciário estabelecida no Plano Atuarial.

**Possíveis Efeitos:**

- Alocação de recursos públicos para o custeio da previdência dos servidores públicos.

**Responsáveis:**

Nome: Mário Alves da Costa - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela governança do município.

Nome: Alda Maria de Azevedo Januario Miranda - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pela acompanhamento da gestão.

**Encaminhamento:**

- Promover audiência dos responsáveis.



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

**A13. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores**

**Situação encontrada:**

a) Encaminhamento intempestivo dos balancetes mensais das competências de janeiro, fevereiro, junho, agosto e outubro de 2015. (Item II, alínea "b" da Decisão nº 311/2013 - PLENO, Processo nº 1569/2013); (Item III da Decisão 386/2014, Proc. 1132/2014) e (Item V da Decisão 209/2014, Proc. 1497/2015)

b) Atraso nas remessas de documentos (anexos da IN22/2007) nos meses de janeiro, fevereiro, março, agosto, setembro e novembro de 2015. (Item II, alínea "c" da Decisão nº 311/2013 - PLENO, Processo nº 1569/2013).

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Decisão nº 311/2013 - PLENO, Processo nº 1569/2013

**Critério de Auditoria:**

Decisão dos exercícios anteriores.

**Evidência:**

- Siagap Contábil;  
- Sistema PCe;

**Possíveis Causas:**

- Negligência dos responsáveis.

**Possíveis Efeitos:**

-Prejuízo à continuidade e processo de melhoria na gestão.

**Responsáveis:**

Nome: Mário Alves da Costa - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela gestão do município.

Nome: Alda Maria de Azevedo Januario Miranda - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pelo acompanhamento e monitoramento das decisões.

**Encaminhamento:**

- Promover audiência dos responsáveis.



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

### **3. CONCLUSÃO**

Finalizados os trabalhos de instrução preliminar das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Machadinho do Oeste, os seguintes achados de auditoria foram identificados neste trabalho:

QA1: O Balanço Geral do Município (BGM) reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário de 2015?

[A1. Inconsistência na apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa](#)

[A2. Divergência no saldo da conta Estoque](#)

[A3. Divergência no saldo da conta do Imobilizado](#)

[A4. Divergência no saldo da conta Resultados acumulados](#)

[A5. Ausência de integridade/fidedignidade/representação adequada no Balanço Patrimonial](#)

[A6. Divergência no saldo do passivo exigível](#)

[A7. Divergência no saldo do Superávit/Déficit Financeiro](#)

QA2: A Gestão do Planejamento, Orçamento e Fiscal atendem aos pressupostos Constitucionais e Legais?

[A8. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias \(TC-18\)](#)

[A9. Excessivas alterações no orçamento inicial](#)

[A10. Abertura de créditos adicionais suplementares sem autorização Legislativa](#)

[A11. Abertura de créditos adicionais sem fonte de recursos](#)

[A12. Déficit do resultado financeiro previdenciário a partir do exercício de 2024](#)

QA4: A Administração Municipal atendeu às determinações e recomendações dos exercícios anteriores?

[A13. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores](#)

Ressalta-se, que não foram constatadas impropriedades ou irregularidades para a questão de auditoria nº 3 (Q3. Qual a situação Econômica e Financeira do Município?) formulada para esta fiscalização.



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

#### **4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Mário Alves da Costa (351.093.002-91), Prefeito, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A10](#), [A9](#), [A11](#), [A12](#), [A13](#)

4.2. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Gilberto Bones de Carvalho (469.701.772-20), Contador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#)

4.3. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Alda Maria de Azevedo Januario Miranda (639.084.682-72), Controlador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A9](#), [A10](#), [A11](#), [A12](#), [A13](#);

Porto Velho - RO, 24 de junho de 2016.

Respeitosamente,

**Gislene Rodrigues Menezes**

Auditor de Controle Externo – Cad. 486  
Coordenador da Equipe  
Portaria nº 401/TCER/2016

Revisão,

**Rodolfo Fernandes Kezerle**

Auditor de Controle Externo – Cad. 487  
Coordenador da Equipe  
Portaria nº 401/TCER/2016

Supervisão,

**Demétrius Chaves Levino de Oliveira**

Supervisor – Cad. 361  
Portaria nº 401/TCER/2016





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

**5. QUADRO RESUMO DOS RESULTADOS\***

	<b>Descrição</b>	<b>Resultado</b>	<b>Documento de Auditoria</b>
<b>Gestão Orçamentária</b>	Resultado Orçamentário	6.603.807,13	PT nº 02-14
	Desempenho da Despesa	Economia de despesas	PT nº 02-13
	Desempenho da Receita	Excesso de Arrecadação	PT nº 02-10
	Regra de Ouro	Atendeu	PT nº 02-08
	Quociente do Esforço Tributário	5,81%	PT nº 02-20
	Quociente do Esforço na Cobrança da Dívida Ativa	13,55%	PT nº 02-22
	Arrecadação do IPTU per capita	6,49	PT nº 02-21
	Grau de Investimento	4,27%	PT nº 02-23
	Quociente de Despesas de Custeio	85,27%	PT nº 02-23
	Limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo	Não cumprido	PT nº 02-28
	Limite da Educação (Mínimo 25%)	28,15%	PT nº 02-24
	Aplicação no Fundeb (Mínimo 60%)	69,63%	PT nº 02-25
	Limite da Saúde (Mínimo 15%)	22,41%	PT nº 02-27
<b>Gestão Fiscal</b>	Meta de resultado nominal	Atingida	PT nº 02-02
	Meta de resultado primário	Atingida	PT nº 02-03
	Restos a Pagar e o Equilíbrio Financeiro	Suficiência Financeira	PT nº 02-07
	Despesa total com pessoal (Máximo 60%)	55,78%	PT nº 02-26
	Dívida Consolidada Líquida (Máximo 120%)	-20,59%	PT nº 02-27
<b>Gestão Patrimonial e Financeira</b>	Resultado Patrimonial	8.181.678,08	PT nº 01-13
	Superávit ou Déficit Financeiro	36.664.443,47	PT nº 01-16
	Resultado Financeiro	4.407.158,73	PT nº 01-06
	Movimentação Financeira do Fundeb	Consistente	PT nº 02-26
	Quociente Orçamentário do Resultado Financeiro	1,50	PT nº 03-1
	Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	1,12	PT nº 03-2
	Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais	1,10	PT nº 03-4
	Liquidez Imediata	24,20	PT nº 03-5
	Liquidez Corrente	24,47	PT nº 03-6
	Liquidez Seca	24,24	PT nº 03-7
	Liquidez Geral	2,09	PT nº 03-8
	Endividamento Geral	0,27	PT nº 03-10
Quociente da Capacidade de Amortização de Dívida	0,28	PT nº 03-13	

\* Os resultados evidenciados não são definitivos, podendo ser alterados de acordo com a avaliação do contraditório.



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

**ANEXOS**

(Documentação de Auditoria apresentada como evidência nos achados de Auditoria)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

**DOCUMENTO DE AUDITORIA**  
**PT Nº QA1-07 - TESTE DE SALDO DA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**

**Processo:** 2016/1492

**Órgão/Entidade:** 0025-Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste

**Objetivo:** Verificar a consistência da Demonstração de Fluxo de Caixa.

**Critério de Auditoria:** Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	66.838.469,63
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	56.583.794,31
3. Ingressos Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	10.366.077,03
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	3.650.868,19
5. Dispêndios Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	12.562.725,43
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	10.254.675,32
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-5.847.516,59
8. Variação do período (6+7)	4.407.158,73
9. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (DFC)	4.407.158,73
<b>10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>0,00</b>
11. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (Balanço Patrimonial - SF do Exercício Anterior)	38.300.749,31
12. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (DFC - SF do Exercício Anterior)	12.486.521,12
13. Resultado (11-12) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	25.814.228,19
14. Caixa e Equivalente de Caixa Final (Balanço Patrimonial - SF Exercício Atual)	42.704.889,98
15. Caixa e Equivalente de Caixa Final (DFC - SF Exercício Atual)	16.893.679,85
<b>16. Resultado (14-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>25.811.210,13</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

**DOCUMENTO DE AUDITORIA**  
**PT Nº QA1-10 - TESTE DE SALDO DA CONTA ESTOQUE NO BALANÇO**  
**PATRIMONIAL**

**Processo:** 2016/1492

**Órgão/Entidade:** 0025-Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste

**Objetivo:** Verificar a consistência dos saldos da conta estoque (circulante e não circulante)

**Critério de Auditoria:** Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	504.071,50
2. ( + ) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	4.485.829,88
3. ( + ) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	154.725,58
4. ( - ) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	5.015.756,88
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	128.870,08
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	396.834,75
<b>7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>-267.964,67</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

**DOCUMENTO DE AUDITORIA**  
**PT Nº QA1-11 - TESTE DE SALDO DO IMOBILIZADO NO BALANÇO PATRIMONIAL**

**Processo:** 2016/1492

**Órgão/Entidade:** 0025-Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste

**Objetivo:** Verificar a consistência de saldo do Imobilizado no Balanço Patrimonial

**Critério de Auditoria:** Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
1. Saldo Inicial da Conta Imobilizado (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	37.577.611,65
2. ( + ) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	5.071.924,86
3. ( + ) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	1.743.834,60
4. ( - ) Baixa resultante da Execução Orçamentária (TC-23)	561.366,37
5. ( - ) Baixa independente da Execução Orçamentária (TC-23)	3.334.078,60
<b>6. = Saldo Final apurado da Conta Imobilizado (1+2+3-4-5)</b>	<b>40.497.926,14</b>
7. Saldo Final da Conta Imobilizado no Balanço Patrimonial	38.795.474,32
<b>8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>1.702.451,82</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

**DOCUMENTO DE AUDITORIA**  
**PT Nº QA1-13 - TESTE DE SALDO DO RESULTADO PATRIMONIAL**

**Processo:** 2016/1492

**Órgão/Entidade:** 0025-Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste

**Objetivo:** Verificar a consistência do Resultado Patrimonial apurado na DVP

**Critério de Auditoria:** Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor (R\$)
1. Variação Patrimonial Aumentativa (DVP)	88.184.854,84
2. Variação Patrimonial Diminutiva (DVP)	80.003.176,76
<b>3. Resultado Patrimonial apurado no período (1-2)</b>	<b>8.181.678,08</b>
4. Resultado evidenciado na DVP	8.181.678,08
<b>5. Resultado (3-4) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>0,00</b>
6. Resultados Acumulados (Exercício anterior - Balanço Patrimonial)	4.715.979,64
7. Ajustes de exercícios anteriores (Exercício Atual - Balanço Patrimonial)	0,00
<b>8. Resultados Acumulados apurado no período (3+6+7)</b>	<b>12.897.657,72</b>
9. Resultados Acumulados demonstrado no Balanço Patrimonial	11.124.553,22
<b>10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>1.773.104,50</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

**DOCUMENTO DE AUDITORIA**  
**PT Nº QA1-15 - TESTE DO QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES**

**Processo:** 2016/1492

**Órgão/Entidade:** 0025-Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste

**Objetivo:** Verificar a consistência entre o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e o Balanço Patrimonial.

**Critério de Auditoria:** Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	44.463.247,28
2. Ativo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	44.362.888,61
3. Ativo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (1+2)	88.826.135,89
4. Ativo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	43.169.128,96
5. Ativo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	45.657.006,93
6. Ativo Total de acordo com o MCASP (4+5)	88.826.135,89
<b>7. Resultado (3-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>0,00</b>
8. Passivo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	4.945.865,95
9. Passivo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	22.617.093,50
10. Passivo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (8+9)	27.562.959,45
11. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	1.764.478,57
12. Passivo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	22.139.513,36
13. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "f" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)	3.669.689,70
14. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	2.364.635,54
15. Passivo Total de acordo com o MCASP ajustado em razão dos RP não processados (11+12+13+14)	29.938.317,17
<b>16. Resultado (10-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>-2.375.357,72</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

**DOCUMENTO DE AUDITORIA**  
**PT Nº QA2-06 - ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO INICIAL**

**Processo:** 2016/1492

**Órgão/Entidade:** 0025-Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste

**Objetivo:** Verificar a representação das alterações orçamentárias por meio dos Créditos Adicionais.

**Critério de Auditoria:** Art. 1º, § 1º da LRF;

Lei Orçamentária Anual; e

Jurisprudência TCE/RO - Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).

Descrição	Valor (R\$)	%
<b>Alteração do Orçamento</b>		
<b>Dotação Inicial</b>	<b>58.833.820,39</b>	<b>100,00</b>
( + ) Créditos Suplementares	17.351.195,50	29,49
( + ) Créditos Especiais	20.773.233,07	35,31
( + ) Créditos Extraordinários	0,00	0,00
<b>Total de Créditos Adicionais abertos no período</b>	<b>38.124.428,57</b>	<b>64,80</b>
( - ) Anulações de Créditos	12.499.344,47	21,25
<b>(=) Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)</b>	<b>84.458.904,49</b>	<b>143,56</b>
( - ) Despesa Empenhada	60.234.662,50	102,38
<b>(=) Recursos não utilizados</b>	<b>24.224.241,99</b>	<b>41,17</b>
<b>Fonte de Recursos</b>		
Superávit Financeiro	6.074.098,54	15,93
Excesso de Arrecadação	1.817.187,65	4,77
Anulações de Dotação	12.499.344,47	32,79
Operações de Crédito	0,00	0,00
Recursos Vinculados	17.733.797,91	46,52
<b>Total das fontes de recursos</b>	<b>38.124.428,57</b>	<b>100,00</b>
<b>Total de abertura de créditos adicionais no período (%)</b>	<b>64,80</b>	
<b>Autorização na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares</b>	<b>5.883.382,04</b>	<b>10,00</b>

**Observação:**

Créditos adicionais suplementares abertos com as exceções previstas na LOA: R\$8.761.091,19, conforme informações extraídas do TC-18, superior, portanto ao limite máximo.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

**DOCUMENTO DE AUDITORIA**  
**PT N° QA2-12 - QUOCIENTE DE UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO**

**Processo:** 2016/1492

**Órgão/Entidade:** 0025-Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste

**Objetivo:** O Quociente de Utilização do Superávit Financeiro é resultante da relação entre os Créditos Adicionais Abertos por meio de superávit financeiro e o total do superávit financeiro apurado no exercício anterior, indicando a parcela do superávit financeiro utilizada para abertura de créditos adicionais.

**Critério de Auditoria:** Art. 43 da LRF.

Descrição	Valor
1. Créditos Adicionais Abertos por meio de superávit financeiro	6.074.098,54
2. Superávit financeiro (Exercício anterior)*	2.720.924,74
3. Resultado $(1/2)*100$ (%)	223,24
<b>Situação (Se "3" &lt; ou = 100; "Atendeu"; Se "3" &gt; 100; "Não Atendeu")</b>	<b>Não atendeu</b>
<b>Superávit financeiro Consolidado (Exercício anterior)</b>	<b>28.864.772,02</b>
<b>Superávit financeiro do Instituto de Previdência (Exercício anterior)</b>	<b>26.143.847,28</b>
<b>*Excluído o superávit financeiro do Instituto de Previdência</b>	

Em, 24 de Junho de 2016



**GISLENE RODRIGUES MENEZES**  
Mat. 486  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 24 de Junho de 2016



**RODOLFO FERNANDES KEZERLE**  
Mat. 487  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO